



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

DE XX DE XXXX DE 2018.

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.336, de 15 de dezembro de 2006"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxx Sessão xxx, da xxx Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em XX de XX de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.336, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, quando participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes e às normas administrativas incidentes sobre o objeto de convênio ou de contrato.

§ 4º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos."

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.336, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. O cadastramento, e o competente credenciamento, em complemento ao artigo 1º. deverão seguir conforme a Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, bem como deverá atender as legislações atinentes à saúde pública, tais como a Lei 8080/90, Lei 12.101/09, sem prejuízo das demais legislações correlatas, como os Decretos, Portarias e normativas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS)".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxx de xxx, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxx de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de fevereiro de 2018.

Mensagem nº03/ 2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial na Lei Municipal 1336, de 15 de dezembro de 2006.

A presente proposta visa ajustar a Legislação Municipal para mantê-la em consonância com as demais normativas vigentes do Ministério da Saúde, especificamente para a matéria em destaque, ou seja, “dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”.

A proposta apresentada não demanda qualquer despesa orçamentária municipal.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.